



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 84 /GP/2019

Ouro Preto do Oeste – RO, 22 de Janeiro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº 2427 de 22 de fevereiro de 2019, que **"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 2219/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 227 de 22 de fevereiro de 2019, que **“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente Projeto tem por finalidade alterar o anexo I da Lei nº 2435, de 17 de janeiro de 2018, que Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”, para criar 28 (vinte e oito) vagas ao Cargo de Técnico de Enfermagem, 03 (três) vagas ao cargo de Assistente Social e 02 (duas) vagas ao cargo de Psicólogo.

A criação das vagas referente ao cargo de Técnico de Enfermagem, está justificada pela SEMSAU no processo administrativo sº 4453/2018, que segue em anexo. A criação das vagas referentes aos cargos de Assistente Social e Psicólogo, encontra-se justificado pela SEMAS no processo administrativo nº 268/2019, que segue em anexo.

No presente Projeto de Lei também cria o cargo de Educador Social da Unidade de Acolhimento Institucional com 10 (dez) vagas no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018, que encontra-se justificado no processo administrativo nº 449/2019, em anexo.

Desta forma, justifica a SEMSAU da necessidade de contratação do Cargo de Técnico de Enfermagem para o Hospital Municipal Drª Laura Maria Carvalho Braga, CAPS, e equipes de atenção básica de saúde – Postos de Saúde, com atendimento aos pacientes do SUS no pronto socorro, enfermaria e centro cirúrgico, é que mediante estudo e avaliação do Assessor Especial da SEMSAU é necessário a criação das vagas ao cargo através do presente Projeto de Lei para suprir as necessidades da área de saúde.

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Justifica ainda a SEMSAU que a criação das 28 vagas não configurará obrigatoriedade pelo seu preenchimento mediato, sendo somente garantia da disponibilidade das vagas para realização de concurso publico ou processo seletivo, que na contratação deverá obedecer a disponibilidade orçamentária.

Observa-se nobres Edis, que junta-se a este Projeto de Lei o relatório de impacto orçamentário e financeiro demonstrando a despesa atual com pessoal às fls., 05 a 08 do processo administrativo nº 4453/2019, bem como a despesa com a contratação dos cargos a serem criados e alterados na quantidade.

Nas fls. 12 a 14 do processo administrativo 4453/2019, consta parecer do Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que é favorável a criação dos cargos, entretanto, no momento da contratação deverá sofrer nova análise pelo Departamento de Contabilidade sobre impacto na folha de pagamento do servidor público.

Referente a criação das vagas aos cargos de Assistente Social e Psicólogo, justifica a SEMAS que é imprescindível o aumento de número de vagas dos referidos cargos, tendo em vista as atividades socioassistenciais desenvolvidas nos programas da Proteção Social Básica – PSB, que tem por objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições com fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme consta no processo administrativo nº 268/2019.

A SEMAS também justifica a criação do cargo de Educador Social da Unidade de Acolhimento Institucional com 10 (dez) vagas, para atender a Unidade de Acolhimento Institucional, conforme consta no processo administrativo nº 449/2019, que segue cópia em anexo.

Junta-se a este Projeto de Lei o relatório de impacto orçamentário e financeiro demonstrando a despesa atual com pessoal e parecer do Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que é favorável à criação dos cargos, entretanto, no momento da contratação deverá sofrer nova análise pelo Departamento de Contabilidade sobre impacto na folha de pagamento do servidor público, referente a criação do cargo de Educador Social da Unidade de Acolhimento Institucional com 10 (dez) vagas e criação das vagas do cargo de Técnico em Enfermagem, Assistente Social e do cargo de Psicólogo.

Por fim, considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 2427 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

“ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado 28 (vinte e oito) vagas ao Cargo de Técnico de Enfermagem, 03 (três) vagas ao cargo de Assistente Social e 02 (duas) vagas ao cargo de Psicólogo, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que “ **Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências**”.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Educador Social da Unidade de Acolhimento Institucional com 10 (dez) vagas, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que “ **Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências**”.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

CARGO	VAGA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50
EDUCADOR SOCIAL DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	10

NÍVEL SUPERIOR = NS

CATEGORIAS FUNCIONAIS 40 HORAS

CARGO	VAGA
ASSISTENTE SOCIAL	08
PSICÓLOGO	05


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PARECER JURÍDICO Nº 81 /2019

DATA: 21 /02/2019

ASSUNTO: ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- DOS FATOS:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o anexo I da Lei nº 2435, de 17 de janeiro de 2018, que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”, para criar 28 (vinte e oito) vagas ao Cargo de Técnico de Enfermagem, 03 (três) vagas ao cargo de Assistente Social e 02 (duas) vagas ao cargo de Psicólogo. No presente Projeto de Lei também cria o cargo de Educador Social da Unidade de Acolhimento Institucional com 10 (dez) vagas.

A SEMSAU solicita e justifica criação das vagas referente ao cargo de Técnico de Enfermagem, justifica a SEMSAU da necessidade de contratação do Cargo de Técnico de Enfermagem para o Hospital Municipal Dr^a Laura Maria Carvalho Braga, CAPS, e equipes de atenção básica de saúde – Postos de Saúde, com atendimento aos pacientes do SUS no pronto socorro, enfermaria e centro cirúrgico, é que mediante estudo e avaliação do Assessor Especial da SEMSAU é necessário a criação das vagas ao cargo através do presente Projeto de Lei para suprir as necessidades da área de saúde.

A SEMAS justifica a criação das vagas referentes aos cargos de Assistente Social e Psicólogo, que é imprescindível o aumento de número de vagas dos referidos cargos, tendo em vista as atividades socioassistenciais desenvolvidas nos programas da Proteção Social Básica – PSB, que tem por objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições com fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, E, também justifica a criação do cargo de Educador Social da Unidade de Acolhimento Institucional com 10 (dez) vagas, para atender a Unidade de Acolhimento Institucional.

Justifica ainda a SEMSAU e a SEMAS que a criação das vagas em relação aos cargos efetivos não configurará obrigatoriedade pelo seu preenchimento mediato, sendo somente garantia da disponibilidade das vagas para realização de concurso público ou processo seletivo, que na contratação deverá obedecer a disponibilidade orçamentária.

J

No Projeto de Lei foram apresentados relatório de impacto orçamentário e financeiro demonstrando a despesa atual com pessoal e parecer do Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que é favorável à criação dos cargos, entretanto, no momento da contratação deverá sofrer nova análise pelo Departamento de Contabilidade sobre impacto na folha de pagamento do servidor público, referente a criação do cargo de Educador Social da Unidade de Acolhimento Institucional com 10 (dez) vagas e criação das vagas dos cargos de Técnico Enfermagem, Assistente Social e Psicólogo.

II- DOS FUNDAMENTOS:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 expressamente prevê que, para que o Administrador Público efetue gastos, ou seja, para que realize despesas, é necessário que sejam apontadas as respectivas receitas. Com isso, busca-se o equilíbrio financeiro do Estado nas relações financeiras e econômicas.

Em seus artigos, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece os limites com gastos a cada Ente da Federação, quais sejam a União, os Estados e os Municípios, visando manter equilíbrio entre as despesas e as receitas públicas. Referida lei, prevê também sanções, inclusive penais, aos gestores estatais que desrespeitam as normas sobre gastos públicos. Veja-se o disposto no artigo 1º, §1º:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previne riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites, e condições no que tange a renúncia da receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (Grifos nossos).

Portanto, a Lei Complementar 101/2000, tem como objetivo principal o controle nos gastos públicos, para que assim possa fazer uma gestão saudável do dinheiro público. Com isso, somente com a ação planejada, constante em orçamento, e transparente, pode se prevenir os riscos do descontrole dos gastos públicos, daí a necessidade de um gestor público que tenha responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Se não forem efetuados gastos que não estejam no orçamento público, e se houver prevenção dos riscos de ações não planejadas, almejará o



equilíbrio das finanças. Como consequência disso, terão melhores condições de vida para população, inclusive com menor carga tributária, porque se não forem realizadas despesas que não são necessárias, os valores a serem arrecadados com tributos consequentemente seriam menores, pois não seria necessária uma receita exorbitante para cuidar das despesas.

Nesse sentido, observa-se que a Lei contém um conjunto de preceitos normativos com vistas a evitar, a todo custo, o atingimento dos tetos estabelecidos, **prevendo graves consequências**, tanto para o **ente público** (como a nulidade de atos e restrições no recebimento de transferências voluntárias) **quanto para o gestor** (responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal), caso tais limites sejam ultrapassados. Esse conjunto de medidas preventivas, estão dispostas no art. 22 da LRF.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20, que houver incorrido no excesso:

I - (...);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - (...);

IV - (...);

V - (...).

A despesa total com pessoal quando ultrapassar os limites fixados, sem prejuízo das medidas previstas acima, **o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes**, sendo pelo menos um terço do primeiro, **adotando-se as providências de redução das despesas com cargo comissionado e exoneração dos servidores não estáveis** e, ainda, se essas

medidas não forem suficientes, o servidor estável poderá perder o cargo, procedimento esse, que deveria ser usado em última instância.

Justifica a SEMSAU e a SEMAS que a criação das vagas em relação aos cargos efetivos não configurará obrigatoriedade pelo seu preenchimento mediato, sendo somente garantia da disponibilidade das vagas para realização de concurso público ou processo seletivo, que na contratação deverá obedecer a disponibilidade orçamentária.

III- DA CONCLUSÃO

Dessa forma, devido ao excesso dos gastos com pessoal, que encontra-se atualmente em 54,78%, o atual gestor deve adotar medidas no sentido de promover as adequações e medidas necessárias, para evitar que o limite máximo da despesa com pessoal seja atingido, analisando não só o impacto das novas nomeações na evolução dos gastos com pessoal, como também o comportamento da Receita no quadrimestre em curso.

Por outro lado, as nomeações dos cargos a serem criados, por implicar aumento de despesas, não poderão ser efetuados enquanto o ente público se encontrar acima do limite prudencial. Ressalto, que no momento da contratação dos cargos deverá obedecer a disponibilidade orçamentária.

Por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa, que tem por objetivo alteração do Anexo I da Lei nº 2435/2018 com acréscimo de cargo e vagas.

SMJ, este é o parecer.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº

2435

DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

“Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui e implanta o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, sendo integrado pelo seguinte Quadros:

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta;

II - Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos da Saúde;

III - Quadro de Empregos dos Servidores da Saúde;

IV - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

Capítulo II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º O quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridos, considerando os seguintes princípios e diretrizes:

I - estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II - a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III - o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;

[Handwritten signature]



**ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

IV - a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V - a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

VI - a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VII - a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VIII - a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX - a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

X - a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos do Município, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

§ 1º Esta lei preservará todos os direitos adquiridos pelos servidores públicos no decorrer da carreira, seguir-se-á o que está disciplinado pela Constituição da Federal, art. 37, XV preservando a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera - se, CARGO o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade, instituída em Lei, segundo a seguinte classificação:

II - CATEGORIA FUNCIONAL – São o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III - CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por níveis, por tempo de serviço, e por classes, aos quais os servidores poderão ascender mediante o tempo de serviço ou escolarização.

IV - PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de acordo com o tempo de serviço e de conformidade com o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com NP (nível primário); NI (nível intermediário), NM (nível médio) e NS (nível superior).

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

V - CLASSE – É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades de acordo com o nível de escolaridade quando da posse e acesso à carreira, ou o nível de escolarização obtido após a posse do servidor no caso de progressão.

VI - NÍVEL – É o agrupamento de cargos, com atribuições semelhantes, escalonados de acordo com a escolaridade exigida para o provimento, distribuída em: Nível Primário; Nível Intermediário; Nível Médio e Nível Superior.

Parágrafo Único. O Nível Superior será subdividido em 40 horas semanais e 20 horas semanais.

VII - EMPREGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido aos servidores público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo, e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

VIII - REENQUADRAMENTO - é o enquadramento dos atuais servidores no quadro de cargos a ser criado por Lei no prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor desta Lei, visando à reestruturação da Administração Pública, mediante a transformação dos cargos.

a) Os servidores terão atribuições da mesma natureza e observada à escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional no mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos exigida para o ingresso e que estão ocupando na data da promulgação desta Lei.

b) Até que seja promovido o reenquadramento dos servidores em quadro de cargos de acordo com esta lei, os servidores permanecerão no



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

atual QUADRO EFETIVO, mantendo todas as vantagens e direitos estabelecidos nesta Lei, de acordo com seu cargo, padrão, nível e classe, a ser aferido considerando a escolaridade e o tempo de serviço para fins de progressão.

c) A progressão enquadrará cada servidor no padrão superior e será apurado, automaticamente e anualmente.

Capítulo III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o Nível de Escolaridade e complexidade dos serviços do Município, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas definidos em Lei.

§ 1º. NÍVEL PRIMÁRIO = NP abrange as seguintes categorias funcionais: Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância, Agente de Serviços Diversos, Agente de Saúde, Trabalhador Braçal, Motorista de Veículos, Motorista de veículos Pesados, Soldador, Eletricista, Oficial de Mecânica Pesada e Leve, Oficial de Mecânica e Funilaria, Oficial de Carpintaria e Marcenaria, Auxiliar de Obras e Instalações, Auxiliar de Mecânico Geral, Agente de Saúde Rural, Guarda Municipal, Operador de Moto Serras, Lubrificador/Lavador de Veículos, Pintor Letrista, Pintor Automotivo, Pedreiro, Borracheiro, Servente de Pedreiro, Copeiros, Cozinheiras, Merendeiras, Pintor de Parede, Encanador, Eletricista de Veículos, Eletricista de Baixa Tensão.

§ 2º. NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI abrange as seguintes categorias funcionais: auxiliar administrativo, atendente de enfermagem, auxiliar de nutrição, digitador de computador, auxiliar de enfermagem, auxiliar

J



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

de laboratório, auxiliar de radiologia, telefonista, visitador sanitário, recepcionista e operador de máquinas pesadas.

§ 3°. NÍVEL MÉDIO = NM abrange as seguintes categorias funcionais: agente administrativo, agente de comunicação social, agente de comunicação, agente de administração básica, visitador sanitário I, agente de limpeza e conservação II, agente de serviços diversos II, técnico em higiene bucal, auxiliar de enfermagem II, fiscal de vigilância sanitária, agente de controle fiscal, desenhista, técnico agrícola, programador de computador, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnico em laboratório, técnico em radiologia, operador de computador, mestre de obra, técnico em segurança do trabalho, eletricitista de alta tensão.

§ 4°. NÍVEL SUPERIOR = NS 40h abrange as seguintes categorias funcionais: administrador de empresa, analista de sistema, arquiteto, assistente social, contador, economista, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, bioquímico, biomédico, acupunturista, odontólogo, psicólogo, técnico em administração, jornalista, engenheiro civil/segurança do trabalho, médico clínico geral, médico pediatra, médico ginecologista/obstetra, médico cirurgião geral, médico anestesista, médico ultrassonografista, médico cardiologista, médico psiquiatra, médico do trabalho, médico neurologista, médico ortopedista, médico gastroenterologista/endoscopista, médico oftalmologista, médico otorrinolaringologista, radiologista e diagnóstico por imagem, médico urologista, médico dermatologista, fonoaudiólogo, tecnólogo rural, analista de sistema, administrador hospitalar.

§ 5°. NÍVEL SUPERIOR = NS 20h abrange as seguintes categorias funcionais: enfermeiro, médico, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico-bioquímico, psicólogo, odontólogo.

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Cada uma das categorias funcionais em cada nível será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco), sendo que os servidores terão seu vencimento básico ajustado de acordo com o tempo de serviço efetivo na data da entrada em vigor desta lei, para fins progressão;

§ 7º. Vencimento é o valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público, conforme faixa de vencimentos por padrões atribuídos a cada nível e classe, de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Capítulo IV

DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 5º. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão do vencimento básico;

III - área de atuação;

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

V - condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;

VI - descrição sintética e analítica das atribuições.

Art. 7º. As especificações das categorias funcionais, suas atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos respectivos cargos públicos municipais são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei, e deverão ser redefinidas quando da reestruturação de que trata o art. 2º, VIII.

Capítulo V
DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 8º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores municipal da Instancia Turística de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 9º. O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão e Classe inicial da respectiva categoria funcional iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão.

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo VI
DO ENQUADRAMENTO

Art. 10. Até que se promova por Lei Específica a Reestruturação dos cargos efetivos pelo reenquadramento, criação e extinção de cargos, na forma do art. 2º, VIII, os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Município, permanecerão enquadrados nos cargos respectivos das categorias funcionais criadas pela Lei 1.827/2012, e demais leis específicas, sendo desde já enquadrados nos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade de acordo com o tempo de serviço, e dentro de cada classe de acordo com a escolaridade obtida após a posse no respectivo cargo.

Art. 11. Fica definido como critério o tempo de serviço para fins de enquadramento nos padrões de vencimento básico, dentro de cada um dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade.

Título II

DOS CARGOS DA CARREIRA

Capítulo I

DOS NIVEIS, CLASSES E PADRÕES DE VENCIMENTOS

Art. 12. Os cargos que compõem a carreira dos servidores municipais estruturam-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de escolaridade, e consideram para promoção de classe a habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras assim descritas:

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - NÍVEL PRIMÁRIO:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental incompleto;
- b) CLASSE B: habilitação em ensino fundamental;
- c) CLASSE C: habilitação em ensino médio;

II - NÍVEL FUNDAMENTAL:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental;
- b) CLASSE B: habilitação em ensino médio;
- c) CLASSE C: habilitação em grau de ensino superior;

III - NÍVEL MÉDIO:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino médio;
- b) CLASSE B: habilitação em grau de ensino superior;
- c) CLASSE C: título de especialista ou pós-graduação *latu-sensu* com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - NÍVEL SUPERIOR:

- a) CLASSE A: habilitação em grau de ensino superior;
- b) CLASSE B: título de especialista ou pós-graduação *latu-sensu* com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;
- c) CLASSE C: título de mestrado ou doutorado;

Art. 13. Os PADRÕES de vencimento inicial de acordo com os níveis de escolaridade, obedecerão a uma variação de 10%(dez por cento) entre o Nível Primário para o Nível Intermediário; 10% (dez por cento) entre o Nível Intermediário para o Nível Médio e 64% (sessenta e quatro por cento) do Nível Médio para o Nível Superior, sendo que o Nível Superior de 20 horas, o PADRÃO inicial corresponde à metade do Nível Superior 40 horas.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA

Art. 14. O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades:

I - progressão vertical, por tempo de serviço;

II - progressão horizontal, por nova titulação profissional.

Parágrafo Único. Os Padrões de Vencimentos básicos dentro das classes de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste passa a ser o previsto no Anexo II desta Lei.

Capítulo III

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 15. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um padrão de vencimento básico para outro subsequente do mesmo cargo e nível, ficando assegurada a progressão salarial:

I - Para os níveis primário, fundamental e médio, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao vigésimo quarto ano e de 2,5% anualmente do vigésimo quinto ao trigésimo quinto ano.

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - Para o nível superior, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao décimo nono ano, de 3% anualmente do vigésimo ano ao vigésimo terceiro ano, de 2,5% anualmente do vigésimo quarto ano ao vigésimo sexto ano e de 2% anualmente do vigésimo sétimo ao trigésimo quinto ano.

Parágrafo Único. Os padrões de vencimento serão representados por números para efeito da progressão vertical, sendo o 01 o vencimento inicial, e o 35 o padrão máximo, em cada nível de categoria funcional.

Capítulo IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 16. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e certificação exigida para a respectiva classe, ficando assegurada a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações.

§1º As classes de cada nível serão representados por letras em ordem alfabética, respectivamente A, B e C.

§2º A progressão horizontal não interrompe nem reinicia a contagem de tempo de serviço para fins de computo da progressão vertical, de forma que, é assegurado a progressão vertical, em cada classe a partir da data



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

de admissão no cargo, independentemente da data da comprovação de nova habilitação ou de concessão da progressão horizontal.

§3º Somente serão consideradas para fins de concessão de progressão horizontal as habilitações obtidas após a posse, não se admitindo habilitações ou títulos obtidos antes da posse, ainda que apresentados posteriores a ela.

§4º Caso o servidor seja admitido inicialmente em cargo de Nível inferior à habilitação e titulação que possua por ocasião de sua posse, ser-lhe-á garantido a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações, desde que obtenha novas habilitações após a posse.

§5º. O direito a progressão horizontal está condicionado à apresentação da nova habilitação até o mês de junho do ano do requerimento, sendo devida a partir de janeiro do ano seguinte, sendo que os requerimentos apresentados após o mês de junho, somente serão incluídos para pagamento a partir de janeiro do ano posterior ao exercício seguinte.

Capítulo V
DA REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 17. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como, para os cargos de provimento em comissão, será efetuado anualmente, a cada janeiro, a partir de janeiro de 2020, mediante novo impacto, e de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Título III

QUADRO DE CARGOS

Capítulo I

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 18. Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão e de confiança deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das vagas, e facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão, e perceber 90% (noventa por cento) do valor do cargo comissionado, correspondente a função gratificada.

Art. 20- Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.

Art.21- O Prefeito Municipal poderá instituir através de Lei específica, gratificação de produtividade até o limite de 90% (noventa por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.

§1° - É vedado o acúmulo remunerado de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, função gratificada ou gratificação de produtividade, exceto nos casos em que houver previsão em regulamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§2º- O servidor que recebe a gratificação de produtividade nomeado para exercer cargo em comissão, que optar por receber a remuneração do cargo efetivo e a gratificação do cargo em comissão, terá direito à percepção de até 90% (noventa por cento) do valor da gratificação de produtividade.

§3º- Fica assegurada aos fiscais de vigilância sanitária e agentes de controle e fiscalização o direito à incorporação da gratificação de produtividade na forma e com os requisitos estabelecidos na Lei 1.827/2012.

§4º- O servidor público beneficiado com a incorporação de qualquer outra vantagem não terá direito à incorporação de gratificação de produtividade, sendo vedado ainda que aquele que se beneficie com a incorporação de produtividade receba nova gratificação de produtividade equivalente ao percentual incorporado.

Art. 22. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o art. 1º, desta Lei, terá como termo inicial a data da posse do servidor, que servirá para o enquadramento nesta Lei.

Art. 23. Para fins do disposto no art. 1º, a concessão de incentivo à nova titulação, não poderá ultrapassar o limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SEUS OBJETIVOS

Art. 24. Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, dos coletivos de trabalho, das condições de trabalho e dos servidores municipais efetivos de Ouro Preto do Oeste.

Art. 25. O programa de avaliação de desempenho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, obedecerá aos pressupostos contidos nesta Lei, em especial os dispostos no Art. 3º e seus incisos, e aos seguintes objetivos:

I - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista à satisfação dos serviços prestados a população pelos Órgãos do Poder Executivo, a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;

II - subsidiar o planejamento institucional do Poder Executivo, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;

III - fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;

IV - identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

V - identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI - fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII - propiciar o autodesenvolvimento do servidor e assunção do papel social que desempenha, como servidor público e no âmbito do seu ambiente organizacional;

VIII - fornecer indicadores para a progressão por mérito;

IX - fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no § 4º, do art. 41, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste título para o programa de avaliação de desempenho, não se confunde com o processo disciplinar, e não podem ser aplicados para os fins do inciso III, do §1º, do art. 41 da Constituição Federal.

Capítulo III

DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26. O programa de avaliação de desempenho será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado de planejamento e gestão, que fica criado pela presente lei, composto por representantes institucionais, dos

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

servidores dos ambientes organizacionais, cuja composição e atribuições dar-se-ão por Decreto municipal obedecido os seguintes critérios:

a) a representação dos Servidores Municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor efetivo de cada Secretaria, Órgão ou unidade organizacional do Município;

b) a representação da Administração, indicada pela Secretaria responsável pela gestão de pessoal, será composta por um servidor efetivo de cada ambiente organizacional;

c) o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

II - periodicidade anual, das atividades de avaliação tendo em vista os instrumentos e as demandas geradas pela interface com o programa de capacitação e o planejamento institucional;

III - descentralização das atividades de avaliação, por ambiente organizacional e/ou unidade de trabalho, com acompanhamento da Secretaria responsável pela gestão de pessoal na administração direta da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. A Presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será exercida por um de seus membros que será eleito por seus pares.

Art. 27. Observadas as diretrizes e as definições contidas nesta lei, o detalhamento do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação a que se refere este capítulo, bem como os prazos necessários ao

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

funcionamento do programa, serão objetos de regulamentação por decreto municipal.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação deverão ter publicidade interna e externa à Prefeitura, da unidade de trabalho em que se elaboraram os referidos instrumentos.

Título IV

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 28. Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o programa de avaliação de desempenho, obedecerá aos pressupostos contidos nesta lei e aos seguintes objetivos:

I - conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;

II - promover o desenvolvimento dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III - preparar os servidores públicos municipais para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV - preparar os servidores, para uma gestão voltada à qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta lei.

Art. 29. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I - global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;

II - gerencial composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;

III - na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

V - por ambiente organizacional, visando à capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação, de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

VI - intersetorial, visando ao estabelecimento de projetos e ações entre dois ou mais ambientes organizacionais.

Parágrafo único. Entende-se como desenvolvimento intersetorial, para fins desta lei, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

Capítulo II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 30. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Ouro Preto do Oeste será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, que fica criado pela presente lei, cujas atribuições dar-se-ão por decreto municipal e será composto por três servidores de carreira, sendo eleitos pelos seus pares, dois indicados pela administração, e o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão pessoal, sendo eleito por seus pares;

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

III - descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal.

Parágrafo único. Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I deste artigo.

Art. 31. Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta lei poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho, em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§ 1º As atividades, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento, desde que haja autorização da secretaria, autarquia ou fundação municipal a que está vinculado.

§ 2º O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional ao servidor a menos que o mesmo exceda a jornada de trabalho do servidor.

§ 3º Cabe à administração municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores e servidoras que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.

JL



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária, tendo como referência o valor equivalente à no mínimo 0,5% (meio por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento definir a alocação dos recursos, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, abrangendo todos os ambientes organizacionais definidos nesta lei.

Capítulo III

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 33. A Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Recursos Humanos poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados aos Órgãos do Poder Executivo, nos seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários de serviços públicos Municipais e/ou servidores da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Desenvolvimento das Atividades e ou serviços prestados pelo Município aos seus usuários;

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser representado por pecúnia paga diretamente ao servidor.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO PESSOAL

Art.34. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, previsto na Constituição Federal.

§ 1º Todas as regulamentações previstas nesta lei deverão passar pela avaliação preliminar deste Conselho.

§ 2º Ressalvado o disposto na legislação vigente este Conselho tem poder deliberativo nas matérias de sua competência.

§ 3º Os representantes dos servidores efetivos serão eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 4º Este Conselho terá função de acompanhar a execução orçamentária anual, visando à garantia dos recursos para avaliação de desempenho, capacitação, sistema de progressões e outros que couberem nesta lei.

§ 5º O conselho será composto da seguinte forma:

I - O secretário municipal responsável pela gestão de pessoal do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste -RO;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, se houver;

III - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 02 (dois) indicados pelo Chefe do Executivo e 2 (dois) servidores efetivos eleitos pela categoria;

§ 6º O Conselho previsto e disciplinado neste artigo é instância de recurso para todos os fins dispostos nesta lei.

§ 7º Fica facultada ao Conselho disciplinado neste artigo a formação de grupo de trabalho auxiliar, composto por servidores efetivos de todos ambientes organizacionais, para acompanhamento, avaliação e elaboração de propostas de revisão da presente lei.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Faz parte da presente Lei o ANEXO I, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional, e o número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade de ingresso na carreira, e o ANEXO II, que demonstra a Tabela de vencimentos para o enquadramento individual de cada um dos servidores do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, de acordo com cada nível e classe.

Art. 36. As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria a partir de 01 de março de 2018.

Art. 37. Os efeitos desta Lei estendem-se, no que couber, ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.

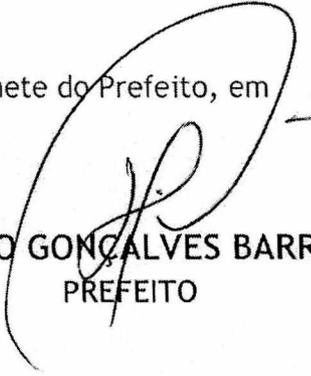
H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1.827 de 09 de março de 2012, Lei n°. 2067 de 21 de agosto de 2014, Lei n°. 2385 de 30 de agosto de 2017, e a Lei de n°. 2386 de 30 de agosto de 2017, e as demais que conflitem com as disposições desta Lei.

Gabinete do Prefeito, em } 7 de janeiro de 2018.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NÍVEL PRIMÁRIO = NP

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CATEGORIA FUNCIONAL

Merendeira	043
Agente de Limpeza Conservação	116
Agente de Portaria e Vigilância	061
Agente de Serviços Diversos	104
Trabalhador Braçal	220
Motorista de Veículos	040
Motorista de Veículos Pesados	006
Soldador	006
Eletricista	005
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	015
Oficial de Mecânica e Funilaria	010
Oficial de Carpintaria e Marcenaria	010
Auxiliar De Obras e Instalações	010
Auxiliar De Mecânico Geral	015
Agente de Saúde - I	030
Guarda Municipal	036
Operador de Moto Serras	005
Lubrificador - Lavador de Veículos	005
Pintor Letrista	003
Pintor Automotivo	003
Pedreiro	020
Borracheiro	004
Servente de Pedreiro	060
Copeiro	007
Cozinheira	035
Pintor de Parede	005
Encanador	005
Eletricista de Veículos,	002
Eletricista de Baixa Tensão	003

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

Handwritten signature or mark.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Auxiliar Administrativo	020
Auxiliar de Nutrição	010
Digitador de Computador	030
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Enfermagem	020
Auxiliar de Radiologia	006
Telefonista	010
Visitador Sanitário	015
Recepcionista	006
Operador de máquinas pesadas	030
Motorista de Ambulância CNH - CAT. D - Curso Especifica para Condutores de Transporte Veículos de Emergência - 40 HORAS	006
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D- Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS	017
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D - Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS - Distrito de Rondominas.	012

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Agente Administrativo	080
Agente de Comunicação	003
Agente de Administração Básica	006
Agente de Comunicação Social	006
Agente de Controle Fiscalização	060
Desenhista	005
Eletricista de Alta Tensão	002
Fiscal de Vigilância Sanitária	006
Mestre de Obras	005
Operador de Computador	006
Técnico em Higiene Bucal	006
Técnico Agrícola	010
Técnico em Contabilidade	010
Técnico em Enfermagem	022
Técnico em Laboratório	010
Técnico em Radiologia	010
Técnico em Segurança do Trabalho	005
Técnico em Topografia	001
Técnico em Administração	003

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Programador de Computador	002
Monitor de Informática	011
Visitador Sanitário I	006
Agente de Limpeza e Conservação II	006
Agente de Serviços Diversos II	006
Auxiliar de Enfermagem II	006
Atendente Administrativo em Saúde	015

NÍVEL SUPERIOR= NS

NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Administrador de Empresa	003
Administrador hospitalar	001
Arquiteto	002
Analista de sistema	001
Assistente Social	005
Acupunturista	003
Contador	003
Economista	002
Enfermeiro	022
Engenheiro Civil	004
Engenheiro Agrônomo	003
Médico Veterinário	003
Fisioterapeuta	003
Nutricionista	002
Bioquímico	005
Biomédico	003
Odontólogo	005
Psicólogo	003
Jornalista	001
Engenheiro Com Especialização Segurança do Trabalho	001
Médico Clínico Geral - Plantonista hospitalar	015
Médico Clínico Geral - Posto de Saúde	003
Médico Clínico Geral - PSF	005
Médico Clínico Geral - PSF (Rondoninas)	006
Médico Pediatra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Pediatra - Posto de Saúde	001
Médico Gênico/Obstetra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Gênico/Obstetra - Posto de Saúde	006
Médico Cirurgião Geral - Plantonista Hospitalar	004

21



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

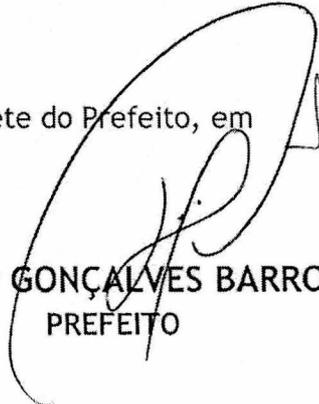
Médico Anestesiologista	004
Médico Ultrassonografista	003
Médico Cardiologista - Posto de Saúde	002
Médico Psiquiatra - CAPS	002
Médico do Trabalho - Posto de Saúde	001
Médico Neurologista - Posto de Saúde	002
Médico Ortopedista	001
Médico Gastroenterologista/Endoscopista	001
Médico Oftalmologista - Posto de Saúde	005
Médico Otorrinolaringologista - posto de saúde	001
Radiologista e Diagnóstico por imagem - Plantonista Hospitalar	001
Médico Urologista - posto de saúde	001
Médico Dermatologista	001
Fonoaudiólogo	001
Tecnólogo Rural	003
Procurador do Município	004

NÍVEL SUPERIOR = NS 20h

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Enfermeiro	010
Médico Veterinário	002
Fisioterapeuta	002
Nutricionista	003
Farmacêutico/Bioquímico	002
Odontólogo	005
Psicólogo	002
Médico	020

Gabinete do Prefeito, em 7 de janeiro de 2018.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NP – 40 HORAS NÍVEL PADRÃO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 969,70
NP 2	R\$ 984,25
NP 3	R\$ 999,01
NP 4	R\$ 1.013,99
NP 5	R\$ 1.029,20
NP 6	R\$ 1.044,64
NP 7	R\$ 1.060,31
NP 8	R\$ 1.076,22
NP 9	R\$ 1.092,36
NP 10	R\$ 1.108,75
NP 11	R\$ 1.125,38
NP 12	R\$ 1.142,26
NP 13	R\$ 1.159,39
NP 14	R\$ 1.176,78
NP 15	R\$ 1.194,43
NP 16	R\$ 1.218,32
NP 17	R\$ 1.242,69
NP 18	R\$ 1.267,54
NP 19	R\$ 1.292,89
NP 20	R\$ 1.318,75
NP 21	R\$ 1.345,13
NP 22	R\$ 1.372,03
NP 23	R\$ 1.399,47
NP 24	R\$ 1.427,46
NP 25	R\$ 1.463,15
NP 26	R\$ 1.499,72
NP 27	R\$ 1.537,22
NP 28	R\$ 1.575,65
NP 29	R\$ 1.615,04
NP 30	R\$ 1.655,41
NP 31	R\$ 1.696,80
NP 32	R\$ 1.739,22
NP 33	R\$ 1.782,70
NP 34	R\$ 1.827,27
NP 35	R\$ 1.872,95

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 40 HORAS NÍVEL FUNDAMENTAL	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.086,06
NP 2	R\$ 1.102,35
NP 3	R\$ 1.118,89
NP 4	R\$ 1.135,67
NP 5	R\$ 1.152,70
NP 6	R\$ 1.170,00
NP 7	R\$ 1.187,54
NP 8	R\$ 1.205,36
NP 9	R\$ 1.223,44
NP 10	R\$ 1.241,79
NP 11	R\$ 1.260,42
NP 12	R\$ 1.279,32
NP 13	R\$ 1.298,51
NP 14	R\$ 1.317,99
NP 15	R\$ 1.337,76
NP 16	R\$ 1.364,52
NP 17	R\$ 1.391,81
NP 18	R\$ 1.419,64
NP 19	R\$ 1.448,04
NP 20	R\$ 1.477,00
NP 21	R\$ 1.506,54
NP 22	R\$ 1.536,67
NP 23	R\$ 1.567,40
NP 24	R\$ 1.598,75
NP 25	R\$ 1.638,72
NP 26	R\$ 1.679,68
NP 27	R\$ 1.721,68
NP 28	R\$ 1.764,72
NP 29	R\$ 1.808,84
NP 30	R\$ 1.854,06
NP 31	R\$ 1.900,41
NP 32	R\$ 1.947,92
NP 33	R\$ 1.996,62
NP 34	R\$ 2.046,53
NP 35	R\$ 2.097,70

Handwritten signature or mark.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 40 HORAS NÍVEL MÉDIO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.216,39
NP 2	R\$ 1.234,64
NP 3	R\$ 1.253,16
NP 4	R\$ 1.271,95
NP 5	R\$ 1.291,03
NP 6	R\$ 1.310,40
NP 7	R\$ 1.330,05
NP 8	R\$ 1.350,00
NP 9	R\$ 1.370,25
NP 10	R\$ 1.390,81
NP 11	R\$ 1.411,67
NP 12	R\$ 1.432,85
NP 13	R\$ 1.454,34
NP 14	R\$ 1.476,15
NP 15	R\$ 1.498,30
NP 16	R\$ 1.528,26
NP 17	R\$ 1.558,83
NP 18	R\$ 1.590,00
NP 19	R\$ 1.621,80
NP 20	R\$ 1.654,24
NP 21	R\$ 1.687,32
NP 22	R\$ 1.721,07
NP 23	R\$ 1.755,49
NP 24	R\$ 1.790,60
NP 25	R\$ 1.835,37
NP 26	R\$ 1.881,25
NP 27	R\$ 1.928,28
NP 28	R\$ 1.976,49
NP 29	R\$ 2.025,90
NP 30	R\$ 2.076,55
NP 31	R\$ 2.128,46
NP 32	R\$ 2.181,67
NP 33	R\$ 2.236,22
NP 34	R\$ 2.292,12
NP 35	R\$ 2.349,42

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP – 30/40 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.994,88
NP 2	R\$ 2.024,80
NP 3	R\$ 2.055,18
NP 4	R\$ 2.086,00
NP 5	R\$ 2.117,29
NP 6	R\$ 2.149,05
NP 7	R\$ 2.181,29
NP 8	R\$ 2.214,01
NP 9	R\$ 2.247,22
NP 10	R\$ 2.280,93
NP 11	R\$ 2.315,14
NP 12	R\$ 2.349,87
NP 13	R\$ 2.385,11
NP 14	R\$ 2.420,89
NP 15	R\$ 2.457,20
NP 16	R\$ 2.506,35
NP 17	R\$ 2.556,48
NP 18	R\$ 2.607,61
NP 19	R\$ 2.659,76
NP 20	R\$ 2.739,55
NP 21	R\$ 2.821,74
NP 22	R\$ 2.906,39
NP 23	R\$ 2.993,58
NP 24	R\$ 3.068,42
NP 25	R\$ 3.145,13
NP 26	R\$ 3.223,76
NP 27	R\$ 3.288,23
NP 28	R\$ 3.354,00
NP 29	R\$ 3.421,08
NP 30	R\$ 3.489,50
NP 31	R\$ 3.559,29
NP 32	R\$ 3.630,48
NP 33	R\$ 3.703,09
NP 34	R\$ 3.777,15
NP 35	R\$ 3.852,69

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 20 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 997,44
NP 2	R\$ 1.012,40
NP 3	R\$ 1.027,59
NP 4	R\$ 1.043,00
NP 5	R\$ 1.058,65
NP 6	R\$ 1.074,53
NP 7	R\$ 1.090,64
NP 8	R\$ 1.107,00
NP 9	R\$ 1.123,61
NP 10	R\$ 1.140,46
NP 11	R\$ 1.157,57
NP 12	R\$ 1.174,93
NP 13	R\$ 1.192,56
NP 14	R\$ 1.210,45
NP 15	R\$ 1.228,60
NP 16	R\$ 1.253,17
NP 17	R\$ 1.278,24
NP 18	R\$ 1.303,80
NP 19	R\$ 1.329,88
NP 20	R\$ 1.369,78
NP 21	R\$ 1.410,87
NP 22	R\$ 1.453,19
NP 23	R\$ 1.496,79
NP 24	R\$ 1.534,21
NP 25	R\$ 1.572,57
NP 26	R\$ 1.611,88
NP 27	R\$ 1.644,12
NP 28	R\$ 1.677,00
NP 29	R\$ 1.710,54
NP 30	R\$ 1.744,75
NP 31	R\$ 1.779,65
NP 32	R\$ 1.815,24
NP 33	R\$ 1.851,54
NP 34	R\$ 1.888,57
NP 35	R\$ 1.926,35

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 7 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 17/01/2018 A 01/02/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exc. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº095

De: 17/01/2018 A 01/02/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

04.02.2019

Processo: 449/2019

Interessado: SEMAS

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI

Nº 2435/18 P/INCLUSÃO DE CARGOS



Semas



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado de Rondônia
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Secretaria Municipal de Assistência Social

MEMORANDO Nº: 83/SEMAS/2019
DA: SEMAS
PARA: PROTOCOLO
DATA: 04 DE FEVEREIRO DE 2019.



Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria a montagem da capa do processo para alteração da Lei nº 2435/18 para inclusão de Cargos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Fernanda Faria de Almeida Santos
Gerente do Fundo Municipal de
Assistência Social FMAS
Port. nº 10936 de 01/06/2015



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-449/2019

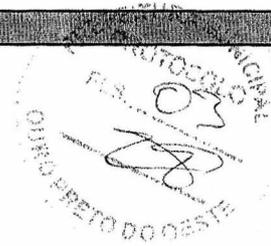
Interessado: SEMAS (8934)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 04/02/2019 08:52:12

Origem.....: PROTOCOLO (81)

Destino.....: SEMAS (91)



Despacho

Segue processo devidamente formalizado, para providências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 4 de fevereiro de 2019.

Elvis Ferreira dos Santos
PROTOCOLO

Memorando 085 /2019/ADM/SEMAS/OPO

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS
Para: Gabinete do Prefeito
Data: 05/01/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, solicitar alteração na lei de nº 2435/18, pois há a necessidade de criar cargos para atender a Unidade de Acolhimento Institucional, tal alteração será na criação de:

- 10 vagas para o cargo de **Educador Social da Unidade de Acolhimento Institucional** nível médio, com carga horária de 40 horas semanais em sistema de regime de plantão a ser definido pela administração pública de acordo com a oportunidade e conveniência.

Vale ressaltar que as referidas vagas devem ser preenchidas pelo sexo feminino, haja visto as particularidades da função do referido cargo.

Desde já agradecemos e estamos à disposição para maiores informações.


GEANY R. S. OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS/OPO

Respeitosamente,


Geany R. S. Oliosi
Assessora Especial da SEMAS/OPO

fls. 05

DESPACHO

DO: GABINETE PREFEITO
PARA: DRH
PROCESSO Nº: 449/19
Em, 05/02/2019

Segue processo para emissão do quadro com os cargos e os respectivos valores.



EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Adm. Pública



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração/DRH

DO DRH
PARA:DC

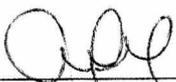
Em atenção ao pedido da SEMAS, que solicita a criação de cargos de EDUCADOR SOCIAL DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/40 HS, de nível médio, segue para conhecimento do quadro elaborado com as quantidades de vagas solicitadas:

CARGO A CRIAR NA LEI EM VIGOR (2435/2018)	ESCOLARIDADE	PEDIDO DE CRIAÇÃO
EDUCADOR SOCIAL DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/40 HS	NIVEL MÉDIO	10 VAGAS

Segue abaixo a elaboração dos cálculos referente aos custos e despesas financeiras mensais, para a inclusão dos cargos na lei para atender as necessidades da SEMAS:

CARGO A CRIAR	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
EDUCADOR SOCIAL DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/40 HS	10	1.216,39	12.163,90
IPSM (5.72+15.83+ 0.5%) = 22,05%			2.682,14
TOTAL DO CUSTO MENSAL COM A CRIAÇÃO DAS 10 (DEZ) VAGAS PARA O CARGO SOLICITADO.			14.846,04

Ouro Preto do Oeste/RO, 06/02/2019.


SIRLEI U. FREIRE MARTINES
Dir. Dep. Recursos Humanos
Portaria 11.689-17/02/2017



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-449/2019

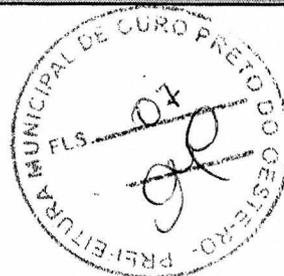
Interessado: SEMAS (8934)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 06/02/2019 11:05:52

Origem.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)



Despacho

Segue com despacho do DRH, conforme a folha nº 06

Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de fevereiro de 2019.


SIRLEI U. FREIRE MARTINEZ
CADASTRO N° 3644-7



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Departamento de Contabilidade



Em análise ao Processo 449/2019 verifica-se que o limite encontra-se em 54,78%, no 2º Quadrimestre/2018.

Considerando que, é necessário o gestor tomar medidas para se manter dentro do limite imposto para evitar improbidade na Gestão Fiscal, conforme o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“**Art. 22.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Considerando que, nesse momento o Projeto de Lei visa aumento de número de vagas e não contratação de servidor. Solicito que o mesmo retorne para essa Contadoria apenas no ato da contratação de pessoal para que seja verificado o impacto orçamentário e financeiro.

Ouro Preto do Oeste, 18 de Fevereiro de 2019.


Carmelinda Terezinha da Silva
Contadora

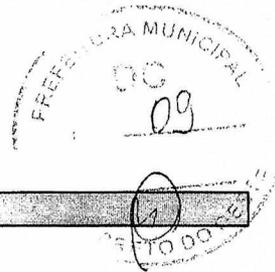


Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-449/2019

Interessado: SEMAS (8934)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 18/02/2019 17:01:52

Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Despacho

Segue processo para Parecer da Coordenadoria de Controle Interno quanto a solicitação de criação de cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de fevereiro de 2019.


Carmelinda Terezinha da Silva
CAD.Nº 4459-8



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Processo: 0449/2019
Origem: SEMAS.
Assunto: Alteração na Lei
Destino: Procuradoria Jurídica
Data: 19/02/2019

10
M

Chegou a esta a Coordenadoria para análise o processo 0268/2019, com solicitação de Alterações referente a Lei 2435 de 17 de janeiro de 2018, com o objetivo de aumentar as vagas, conforme solicita o Memorando 085/2019/ADM/SEMAS/OPO.

O Departamento de Recursos Humanos, apresenta a disponibilidade de atender ao pedido, uma vez que existe disponibilidade de vagas no quadro funcionário.

Departamento de Recursos Humanos, apresenta os cálculos referente os custos com as futuras contratações entre vencimentos e gratificações, o valor de R\$ 14.846,04 (Quatorze mil novecentos oitocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos).

Consta no processo o Parecer Contábil fl. (08), que informa que o Gestor deve tomar medidas dentro do limite imposto para evitar Impropriedade na gestão, conforme determina o parágrafo único do Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, "Se a despesas total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao Poder ou Órgão referido ao art. 20 que houver incorrido no excesso". Devendo ainda observar os art. 19 e 20 da mesma Lei.

Contudo a Contabilidade apresenta o Índice da Despesa com a folha de pagamento em 54,78%, valor acima do limite prudencial.

Considera que a contabilidade não fez o impacto orçamentário e financeiro por entender que trata-se de Projeto Lei visa o aumento de vagas e não de contratação de servidor. Que deverá retornar para o Departamento de Contabilidade, no ato de contratação de pessoal.

11

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Podemos observar o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF), segundo o qual a administração está subordinada à lei. Mais que uma expressão do Estado de Direito, o princípio da legalidade difere, na administração pública, da mera submissão às leis, pois, se comumente significa não fazer nada que a lei não permite, no âmbito administrativo consiste em só fazer o que a lei ordena.

Como se percebe, a superação do limite prudencial é um fato jurídico financeiro que, uma vez materializado no mundo dos fatos, faz emergir uma série de restrições ao espaço de discricionariedade do gestor público quanto à definição da política de pessoal, excluindo do âmbito de sua avaliação de conveniência e oportunidade, enquanto perdurar o excesso, a adoção de medidas que gerem desenvolvimento na despesa com pessoal, como determina o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;

- 12
- II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ressalte-se que, mesmo observando as restrições indicadas no dispositivo legal acima transcrito, o Poder Público cuja despesa com pessoal estiver acima do limite máximo se encontrará numa zona de risco, em função da possibilidade de oscilação da receita, sobretudo em cenários de queda de arrecadação.

Nesse sentido, afigura-se prudente que o gestor público avalie permanentemente o comportamento da receita, como forma de permitir a correção preventiva de rumos nos casos em que, previamente, se vislumbre um possível excesso de despesa com pessoal no final do período regular de verificação, com a consequente incidência das drásticas medidas previstas no art. 23 da LRF.

Diante da verificação, e quanto a informação apresentado pelo Departamento de Contabilidade em seu parecer que o índice de despesa com pessoal fechou o ano de 2018 em **54,78%**, ficando superior ao limite máximo, houve porem um Alerta desta Coordenadoria ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto aos prazos e as medidas a serem tomadas para redução do Índice, em anexo.

Portanto está Coordenadoria entende que o processo poderá dar prosseguimento uma vez que visa aumento de vaga e não de contratação.

Assim sendo, no que tange ao mérito em obediência às normas legais, encaminhamos a Procuradoria Jurídica, para parecer quanto **legalidade** e **constitucionalidade** da presente Alteração da Lei nº2435 de 17 de janeiro de 2018. Se não existem nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-72

Praça da Liberdade, 1155 - Centro - Fone: (67) 3333-1111

15/11/2018

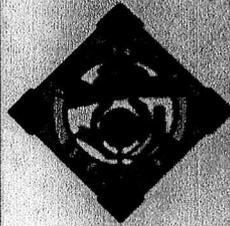
Processo 4453/2018

Interessado: SIDAAS

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

MUNICIPAL Nº 2435 DE 11/01/2018 EM SEU ANEXO I
EM QUE O NUMERO DE VAGAS DE TÉCNICO DE EPERMAGEM

Sau de

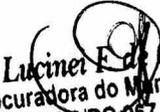


Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE

A SEMSAU

Encaminho para formalização do processo administrativo. Após, deverá elaborar o quadro de vagas, bem como análise contábil quanto a despesa a ser criada.


Dr. Lucinei F. de Castro
Procuradora do Município
OAB/RG 967

AO Protocolo Para
fazer o processo


Cristiano Ramos Pereira
Assessor Especial da SEMSAU
Port. 12417 de 15/12/2018

PROVIDENCE, R.I. OCT. 1971
02010.000
NAME Simsan
NO. 0103
DATE 13 11 18



03
28



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

04

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4453/2018

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 13/11/2018 11:16:42

Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Destino....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Despacho

SEGUE PROCESSO PARA INFORMAR VALORES PARA IMPACTO SALÁRIO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de novembro de 2018.

Elizangela Fialho dos Santos
SEMSAU



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração/DRH

DO DRH
PARA:DC

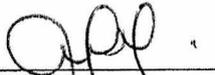
Em atenção ao pedido de criação de 28 vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem/40 hs, SEMSAU, vimos informar os valores para elaboração dos cálculos referentes aos custos e despesas financeiras, para alteração das vagas na Lei municipal atual:

CARGO A CONTRATAR	VAGAS EXISTENTES NA LEI	VAGAS NECESSÁRIAS	PEDIDO DE CRIAÇÃO
Técnico de Enfermagem/40 hs	22	50	28

Segue abaixo a elaboração dos cálculos referente aos custos e despesas financeiras, para alteração das vagas na lei para atender as necessidades da SEMSAU:

CARGO A CONTRATAR	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TÉCNICO DE ENFERMAGEM/40 HS	28	1.234,64	34.569,92
IPSM (20,97 %)			7.249,31
TOTAL SOBRE OS VENCIMENTOS			41.819,23
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	28	193,94	5.430,32
GRATIFICAÇÃO CONSELHO	28	243,28	6.811,84
IPSM (0,5 %)			61,21
TOTAL SOBRE AS GRATIFICAÇÕES			12.303,37
TOTAL GERAL SOBRE OS VENCIMENTOS + GRATIFICAÇÕES			54.122,60

Ouro Preto do Oeste/RO, 13/12/2018.


SIRLEI U. FIGUEIRE MARTINES
Dir. Dep. Recursos Humanos
Portaria 11.689-17/02/2017



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4453/2018

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto.....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 13/11/2018 16:15:29

Origem.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Destino.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)



Despacho

Segue com valores informados para impacto orçamentário referente ao pedido de criação de vagas para o cargo de Técnico de enfermagem/40 hs.

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de novembro de 2018.


SIRLELI FREIRE MARTINEZ
CADASTRO N° 3644-7



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Em análise ao Processo 4453/2018 verifica-se que o limite encontra-se em 54,78%, no 2º Quadrimestre/2018.

Considerando que, é necessário o gestor tomar medidas para se manter dentro do limite imposto para evitar impropriedade na Gestão Fiscal, conforme o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“**Art. 22.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Considerando que, nesse momento o Projeto de Lei visa aumento de número de vagas e não contratação de servidor. Solicito que o mesmo retorne para essa Contadoria apenas no ato da contratação de pessoal para que seja verificado o impacto orçamentário e financeiro.

Oportuno verificar junto a secretaria competente, a Declaração de Adequação Orçamentária, bem como Parecer do Controle Interno.

Ouro Preto do Oeste, 14 de Novembro de 2018.

Denise Megumi Yamano

Contadora

OURO PRETO DO OESTE - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Análise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 8 - Agosto

EXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018		
RUTA COM PESSOAL (I)	3.473.865,39	3.541.830,72	5.034.571,72	5.469.475,71	4.682.270,89	3.894.996,02	3.764.969,18	4.472.809,18	4.555.519,68	4.691.712,36	4.515.146,97	5.078.459,33	53.175.627,15	76,99
ivo	3.118.819,51	3.209.284,32	4.692.266,60	4.842.322,16	4.343.566,62	3.549.153,75	3.370.601,91	4.119.842,95	4.101.482,30	4.286.000,55	4.115.790,52	4.654.157,38	48.403.288,57	76,99
entos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.724.107,66	2.777.671,77	4.155.319,05	4.171.449,90	3.725.621,68	3.043.256,02	2.970.910,59	3.622.250,60	3.514.701,19	3.669.718,02	3.592.541,71	3.971.794,35	41.937.342,54	50,08
ões Patronais	314.464,52	354.052,47	459.309,81	548.359,68	543.028,86	442.830,06	323.580,37	409.144,31	469.891,44	515.416,73	424.752,46	581.436,79	5.386.267,50	26,91
os Previdenciários	80.247,33	77.560,08	77.637,74	122.512,58	76.916,08	63.067,67	76.110,95	88.448,04	116.889,67	100.865,80	98.496,35	100.926,24	1.079.678,53	0,00
ativo e Pensionistas	355.045,88	332.546,40	342.305,12	627.153,55	338.704,27	345.842,27	394.367,27	352.966,23	454.037,38	405.711,81	399.356,45	424.301,95	4.772.338,58	0,00
adornias, Reserva e Reformas	280.753,59	259.121,71	268.880,43	482.619,67	264.313,59	273.194,32	315.761,32	279.372,82	369.463,64	329.085,27	322.729,91	345.387,55	3.790.683,82	0,00
74.292,29	73.424,69	73.424,69	144.533,88	74.390,68	72.647,95	78.605,95	73.593,41	84.573,74	76.626,54	76.626,54	76.626,54	78.914,40	981.654,76	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 19, § 1º da LRF) (II)	914.857,05	687.467,26	622.504,92	1.118.448,95	954.184,09	662.461,57	531.867,85	740.153,28	725.999,64	839.322,39	1.176.696,41	1.444.352,06	10.418.315,47	0,00
Despesas por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	433.328,67	51.738,02	109.220,65	73.515,75	454.839,89	189.220,14	141.495,19	82.585,75	78.749,72	249.477,74	166.553,25	278.111,64	2.308.856,41	0,00
Despesas de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	11.574,89	0,00	29.677,68	289.187,57	0,00	437,57	437,57	2.408,00	7.989,29	437,57	437,57	17.785,29	360.373,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	369.933,49	370.127,45	373.606,59	704.772,44	379.100,67	365.712,22	387.532,90	433.020,87	524.173,89	450.952,35	464.226,17	498.320,14	5.321.508,18	0,00
Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Recursos Vinculados	100.000,00	265.581,79	110.000,00	50.973,19	120.243,53	107.091,64	1.956,99	222.138,66	112.354,64	133.885,87	543.544,81	650.125,99	2.417.897,11	0,00
Despesas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	445,20	2.732,10	4.568,86	1.934,61	3.338.450,56	3.634.107,27	42.757.311,68	0,00
Despesas com Recursos Vinculados	2.559.008,34	2.854.363,46	4.412.066,80	4.351.026,76	3.728.086,80	3.232.534,45	3.233.101,33	3.732.655,90	3.829.520,04	3.852.389,97	3.338.450,56	3.634.107,27	42.757.311,68	76,99

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesas obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) § 13, art. 166 da CF)	78.051.247,04	0,00
Despesas obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) § 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
Despesas obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) § 13, art. 166 da CF)	78.051.247,04	0,00
Despesas obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) § 13, art. 166 da CF)	42.757.388,67	59,78
Despesas obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) § 13, art. 166 da CF)	-42.147.673,40	54,00
Despesas obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) § 13, art. 166 da CF)	40.040.289,73	51,30
Despesas obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) § 13, art. 166 da CF)	37.932.966,06	48,60

e o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4453/2018

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 14/11/2018 15:30:41

Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

09

Despacho

Segue processo para análise, com parecer contábil.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de novembro de 2018.

Denise Megumi Yamano
Diretor Esp. Exec. Assun. Estratégico/CC 1.0.0



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4453/2018

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 20/11/2018 09:38:14

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Despacho

Segue processo para que a Secretária justifique a ocorrência ou episódio, que aconteceu para a solicitação de alteração na quantidade de vagas do quadro de vagas do plano de cargo e carreiras.

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de novembro de 2018.

Marinalva Resende Vieira
SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo... : 1-4453/2018

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto... : ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data..... : 22/11/2018 16:00:01

Origem..... : SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Destino.... : SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Despacho

Considerando as tratativas da Gestão Municipal feitas junto ao Ministério Público, em que resultaram na Recomendação n. 21/1ªPJ/OPO/2ªTIT/MPRO, de 01/11/2018, sobre obrigação de responsabilidade pelo dever de eliminar os desvios de função na área da saúde, corroborado com o Processo n. 2017001010018405/MP, que dispõe sobre o compromisso da gestão pela contratação de servidores para suprir a falta de técnicos de enfermagem, especialmente para o Hospital Municipal, CAPS e Equipes da Atenção Básica, JUSTIFICAMOS a necessidade da criação de 28 vagas no quadro de cargos da Prefeitura Municipal, totalizando assim 50 vagas para Técnico de Enfermagem, haja vista que no quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal dispomos de somente 22 vagas, das quais 20 estão ocupadas. (ver Lei 2435 de 17/01/2018). Ante o exposto, vimos a necessidade de promovermos a alteração da lei municipal, aumentando o número de vagas, para em um segundo momento imediato, promovermos a realização de processo seletivo simplificado com vistas à contratação de técnicos de enfermagem, em caráter de urgência. Por oportuno, salientamos que esse número de 28 vagas não configurará obrigatoriedade pelo seu preenchimento imediato, é tão somente a garantia da disponibilidade das vagas para a realização do processo seletivo que deverá obedecer a disponibilidade orçamentária.

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de novembro de 2018.

Elizângela Fialho dos Santos
SEMSAU

Cristiano Ramos Pereira
Assessor Especial da SEMSAU
Port. 12417 de 15.10.2018



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Parecer nº 110 CSCI/2018
ORIGEM: SEMECE
PROCESSO Nº 4453/2018

OBJETIVO: Alteração no anexo I da Lei 2435/2018
DESTINO: Procuradoria Jurídica
EM, 23 de novembro 2018.

Chegou neste Controle Interno o processo nº 4453/2018, para análise, quanto à alteração do anexo I, da Lei 2435/2018, que aumenta as vagas do quadro de vagas do cargo de Técnico de Enfermagem de 22 cargos para 50 cargos, para atender as Unidades de Saúdes, Hospital Municipal CAPS e as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com o memorando 764/SEMESAU/2018, fls 02.

O Departamento de Recursos Humanos apresenta os cálculos da solicitação da Secretaria, e demonstra um aumento no montante de R\$ 54.122,60 (cinquenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e sessenta centavos),

A Contabilidade em seu parecer, analisa o processo, e faz considerações, quanto ao limite que se encontra a folha de pagamento, adverte que o gestor deve tomar medidas para manter-se dentro do limite imposto para evitar improbidade na Gestão Fiscal, conforme art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e conclui que a solicitação trata-se de aumento de vagas e não de contratação de funcionário, devendo porém ser feita uma nova análise caso haja contratação de servidores, para que seja verificado o impacto orçamentário e financeiro, cabendo ainda a secretaria de origem juntar **Declaração de Adequação Orçamentaria**.

Cabendo observar com cautela que o aumento de vagas no quadro de vagas, tem o objetivo final de contratar pessoal, Contudo a Administração Municipal encontra-se em um momento de adequando ao limite da folha de pagamento, estando, porém acima do limite prudencial, e como se percebe, a superação do limite prudencial é um fato jurídico financeiro que, uma vez materializado no mundo dos fatos, faz emergir uma série de restrições ao espaço de discricionariedade do gestor público quanto à definição da política de pessoal, excluindo do âmbito de sua avaliação de conveniência e oportunidade, enquanto

perdurar o excesso, a adoção de medidas que gerem desenvolvimento na despesa com pessoal, como determina o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

...

Ressalte-se que, mesmo observando as restrições indicadas no dispositivo legal acima transcrito, o Poder Público cuja despesa com pessoal estiver acima do limite máximo se encontrará numa zona de risco, em função da possibilidade de oscilação da receita, sobretudo em cenários de queda de arrecadação.

Contudo em verificação, quanto ao Impacto Orçamentário apresentado pelo Departamento de Contabilidade em seu parecer, que o índice de despesa com pessoal encontra-se em **54,78%**, estando porém superior ao limite máximo, motivo que levou esta coordenadoria a emitir Alerta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto aos prazos e as medidas a serem tomadas para redução do índice.

E diante de todos os documentos que acompanha o processo, esta Coordenadoria faz as considerações quanto o que determina a Lei de Responsabilidade fiscal, recomenda ao Gestor o cumprimento da referida Lei, solicitou também da Secretaria justificativa quanto a o aumento de vagas no quadro vagas, para entender o que levou o aumento de demanda, porém a secretaria foi evasiva na justificativa, sendo assim esta coordenadoria entende que a alteração no anexo I, da Lei 2435/2018, não aumenta o índice da folha de pagamento, mas existe a pretensão de contratação de pessoal, devendo, portanto este pedido pretendido de contratação ser objeto de nova análise.

f



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Assim sendo encaminhamos o processo a Procuradoria Jurídica para manifestação quanto a alteração na Lei.

Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4453/2018

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 23/11/2018 09:33:47

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue processo com parecer do CSCI.

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de novembro de 2018.

Marinalva Resende Vieira
SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Recebido dia 23.11.18 às 09:50
Prest. de Serv. a Pres. Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO

DATA: 27/11/2018
DESTINO: SEMSAU
PROCESSO Nº 4453/2018



Encaminho a pedido.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICIPIO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-4453/2018

Interessado: SEMSAU (9743)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 17/12/2018 09:27:10

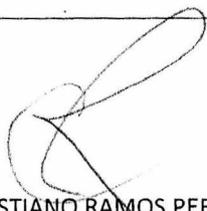
Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue processo para criação do projeto de lei .

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2018.


CRISTIANO RAMOS PEREIRA
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMSAU

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

21.01.2019

Processo: 268/2019

Interessado: SEMAS

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI

2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018

SEMAS



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado de Rondônia
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Secretaria Municipal de Assistência Social

MEMORANDO Nº: 49 /SEMAS /2019
DA: SEMAS
PARA: PROTOCOLO
DATA: 21 DE JANEIRO DE 2019.



Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria a montagem da capa do processo para alteração da Lei nº 2435 de 17 de Janeiro de 2018.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Fernanda Faria de Almeida Santos
Gerente do Fundo Municipal de
Assistência Social - FIMAS
Port. nº 10938 de 01/05/2018



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-268/2019
Interessado: SEMAS (8934)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)
Data.....: 21/01/2019 15:52:47
Origem.....: PROTOCOLO (81)
Destino....: SEMAS (91)



Despacho

Segue processo devidamente formalizado, para providências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de janeiro de 2019.

Elvis Ferreira dos Santos
PROTOCOLO



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMAS



Memorando 050 /2018/ADM/SEMAS/OPO

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS
Para: Procuradoria Jurídica
Data: 21/01/2019



Assunto: Alteração da Lei 2435 de 17 de janeiro de 2018.

Senhora Procuradora,

Venho por meio deste, solicitar a vossa senhoria, algumas alterações em caráter de urgência com referência a Lei 2435 de 17 janeiro de 2018 no que diz respeito a quantidade de vagas para os cargos de Assistente Social e Psicólogo. Tal solicitação se faz necessário para que as atividades socioassistenciais desenvolvidas nos programas da Proteção Social Básica-PSB, que tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos e pela Proteção Social Especial-PSE que é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias



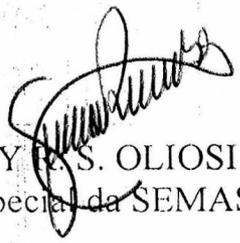
ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- SEMAS



psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos, possam ter continuidade, haja visto que a demanda tem aumentado, o que requer uma quantidade de profissionais superior a existente dentro dos programas, tais profissionais integram a equipe Técnica de Referência exigida de acordo com a Norma Operacional Básica- NOB SUAS. Segue abaixo quadro demonstrativo das vagas existentes e a quantidade de vagas necessárias.

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	Nº DE VAGAS ATUAIS	Nº DE VAGAS NECESSÁRIAS
ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS	05	08
PSICÓLOGO 40H	03	05

Respeitosamente,


GEANY S. OLIOSI
Assessora Especial da SEMAS/OPO



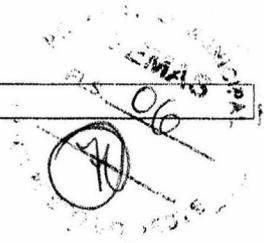
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO



Processo....: 1-268/2019

Interessado: SEMAS (8934)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 22/01/2019 08:56:31

Origem.....: SEMAS (91)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PROCESSO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de janeiro de 2019.

Fernanda Faria de Almeida dos Santos
Auxiliar Administrativo



DESPACHO

PROCESSO: 268/2019
INTERESSADO: SEMAS
DATA: 23 /01/2019



Vieram os autos para análise a respeito para criar vagas nos cargos de Assistente Social e Psicólogo, cargos que existem na estrutura do plano de cargos, para posterior contratação dos aprovados no concurso público.

No presente caso, deverá ser apresentado quadro demonstrativos dos valores com a criação dos cargos de Assistente Social e Psicólogo pelo DRH. Após, deverá ser encaminhado para parecer contábil, referente a criação da despesa, em conformidade com da LRF. Após, deverá encaminhar para manifestação do controle interno a respeito da criação dos cargos nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminho ao DRH para emissão do quadro de vagas com demonstrativos de valores.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-268/2019

Interessado: SEMAS (8934)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 23/01/2019 09:54:29

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: SEMAS (91)

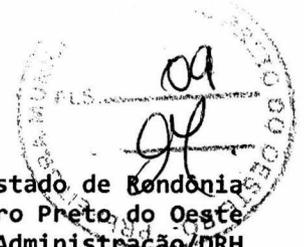


Despacho

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO NA FL. 07, PARA EMISSÃO DO QUADRO DE VAGAS COM DEMONSTRATIVOS DE VALORES

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de janeiro de 2019.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



DO DRH
PARA:DC

Em atenção ao pedido da SEMAS, que solicita criação de vagas para os cargos de ASSISTENTE SOCIAL/40 HS e PSICÓLOGOS/40 HS, segue para conhecimento do quadro de vagas existentes e disponíveis dos cargos solicitados, conforme a Lei que se encontra em vigor:

CARGO A ALTERAR AS QUANTIDADES	VAGAS EXISTENTES NA LEI	VAGAS NECESSÁRIAS PARA A SEMAS	PEDIDO DE CRIAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	05	08	03
PSICÓLOGO	03	05	02

Segue abaixo a elaboração dos cálculos referente aos custos e despesas financeiras mensais, para alteração das vagas na lei para atender as necessidades da SEMAS:

CARGO A CONTRATAR	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO	05	1.994,88	9.974,40
GRAT. CONSELHO	05	199,49	997,45
TOTAL			10.971,85
IPSM (5.72+15.83%) = 21,55%			2.364,43
TOTAL SOBRE OS VENCIMENTOS			2.364,43
GRATIFICAÇÃO DO ASSIST. SOCIAL	03	840,00	2.520,00
GRATIFICAÇÃO DO PSICÓLOGO	02	1.500,00	3.000,00
IPSM (0,5 %)			27,60
TOTAL SOBRE AS GRATIFICAÇÕES			5.547,60
TOTAL GERAL SOBRE OS VENCIMENTOS + GRATIFICAÇÕES			7.912,03

Ouro Preto do Oeste/RO, 25/01/2019.


SIRLEI CAPREIRE MARTINES
Dir. Dep. Recursos Humanos
Portaria 1.689-17/02/2017



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-268/2019

Interessado: SEMAS (8934)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 25/01/2019 15:36:49

Origem.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)



Despacho

Segue com valores informados pelo DRH, conforme folha nº 09, para atender o despacho da PJ folhanº 07

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de janeiro de 2019.


SIRLELI FREIRE MARTINEZ
CADASTRO Nº 3644-7



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Departamento de Contabilidade



Em análise ao Processo 268/2019 verifica-se que o limite encontra-se em 54,78%, no 2º Quadrimestre/2018.

Considerando que, é necessário o gestor tomar medidas para se manter dentro do limite imposto para evitar improbidade na Gestão Fiscal, conforme o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Considerando que, nesse momento o Projeto de Lei visa aumento de número de vagas e não contratação de servidor. Solicito que o mesmo retorne para essa Contadoria apenas no ato da contratação de pessoal para que seja verificado o impacto orçamentário e financeiro.

Ouro Preto do Oeste, 25 de Janeiro de 2019.


Carmelinda Terezinha da Silva
Contadora



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-268/2019

Interessado: SEMAS (8934)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 25/01/2019 16:59:32

Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Despacho

Segue processo para análise e parecer referente a solicitação de criação de novas vagas - SEMAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de janeiro de 2019.


Carmelinda Terezinha da Silva
CAD. Nº 4459-8



13

Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Processo: 0268/2019

Origem: SEMAS.

Assunto: Alteração na Lei

Destino: Procuradoria Jurídica

Data: 29/01/2019

Chegou a esta a Coordenadoria para análise o processo 0268/2019, com solicitação de Alterações referente a Lei 2435 de 17 de janeiro de 2018, com o objetivo de aumentar as vagas, conforme solicita o Memorando 050/2018/ADM/SEMAS/OPO.

O Departamento de Recursos Humanos, apresenta a disponibilidade de atender ao pedido, uma vez que existe disponibilidade de vagas no quadro funcionário.

Departamento de Recursos Humanos, apresenta os cálculos referente os custos com as futuras contratações entre vencimentos e gratificações, o valor de R\$ 7.912,03 (Sete mil novecentos e doze reais e três centavos).

Consta no processo o Parecer Contábil fl. (11), que informa que o Gestor deve tomar medidas dentro do limite imposto para evitar Improriedade na gestão, conforme determina o parágrafo único do Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, "Se a despesas total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao Poder ou Órgão referido ao art. 20 que houver incorrido no excesso". Devendo ainda observar os art. 19 e 20 da mesma Lei.

Contudo a Contabilidade apresenta o Índice da Despesa com a folha de pagamento em 54,78%, valor acima do limite prudencial.

Considera que a contabilidade não fez o impacto orçamentário e financeiro por entender que trata-se de Projeto Lei visa o aumento de vagas e não de contratação de servidor. Que deverá retornar para o Departamento de Contabilidade, no ato de contratação de pessoal.

110

14
P

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Podemos observar o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF), segundo o qual a administração está subordinada à lei. Mais que uma expressão do Estado de Direito, o princípio da legalidade difere, na administração pública, da mera submissão às leis, pois, se comumente significa não fazer nada que a lei não permite, no âmbito administrativo consiste em só fazer o que a lei ordena.

Como se percebe, a superação do limite prudencial é um fato jurídico financeiro que, uma vez materializado no mundo dos fatos, faz emergir uma série de restrições ao espaço de discricionariedade do gestor público quanto à definição da política de pessoal, excluindo do âmbito de sua avaliação de conveniência e oportunidade, enquanto perdurar o excesso, a adoção de medidas que gerem desenvolvimento na despesa com pessoal, como determina o art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;

^

- 15
- II - criação de cargo, emprego ou função;
 - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ressalte-se que, mesmo observando as restrições indicadas no dispositivo legal acima transcrito, o Poder Público cuja despesa com pessoal estiver acima do limite máximo se encontrará numa zona de risco, em função da possibilidade de oscilação da receita, sobretudo em cenários de queda de arrecadação.

Nesse sentido, afigura-se prudente que o gestor público avalie permanentemente o comportamento da receita, como forma de permitir a correção preventiva de rumos nos casos em que, previamente, se vislumbre um possível excesso de despesa com pessoal no final do período regular de verificação, com a consequente incidência das drásticas medidas previstas no art. 23 da LRF.

Diante da verificação, e quanto a informação apresentado pelo Departamento de Contabilidade em seu parecer que o índice de despesa com pessoal fechou o ano de 2018 em **54,78%**, ficando superior ao limite máximo, houve porem um Alerta desta Coordenadoria ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quanto aos prazos e as medidas a serem tomadas para redução do Índice, em anexo.

Portanto está Coordenadoria entende que o processo poderá dar prosseguimento uma vez que visa aumento de vaga e não de contratação.

Assim sendo, no que tange ao mérito em obediência às normas legais, encaminhamos a Procuradoria Jurídica, para parecer quanto **legalidade** e **constitucionalidade** da presente Alteração da Lei nº2435 de 17 de janeiro de 2018. Se não existem nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

1. 10